



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA
E A JAFONSECA, Unipessoal, Lda.**

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) O desejo de continuar a colaboração entre as duas entidades; e
- d) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas,

Aos 3 dias do mês de novembro de 2016, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPBeja**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do **IPB**, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, representado pelo seu Presidente, Professor Vito José de Jesus Carioca.

Como segundo outorgante, a empresa **JAFONSECA, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 509 813 119, com sede na Rua dos Mascarenhas, n.º 14, na Abrigada, 2580-033 Abrigada representada pelo Sócio-Gerente Eng.º João António Tavares Roberto da Fonseca.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto a colaboração do docente da Escola Superior Agrária de Beja, Eng.º José Eduardo Duarte Regato, enquanto especialista na área da Produção Agrícola, na realização de avaliações patrimoniais.

Cláusula 2.ª

Realização de Estudo

No âmbito do presente Protocolo serão efetuadas diversas avaliações patrimoniais cuja preparação decorrerá no período compreendido entre 3 de novembro de 2016 a 2 de novembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Pagamentos

1 – Considerando a dificuldade em estimar o volume de trabalho a realizar a JAFONSECA, Unipessoal Lda efetuará o pagamento dos honorários do trabalho prestado pelo Eng.º José Eduardo Duarte Regato, em função dos trabalhos realizados comunicando ao Instituto Politécnico de Beja sempre que houver importâncias a receber.

2 – Os montantes definidos no nº 1 destinam-se a retribuir os trabalhos de consultadoria e outros de carácter técnico assegurado pelo primeiro outorgante sendo que todas as despesas que se revelem necessárias à execução dos trabalhos, no âmbito do presente protocolo correrão por conta do segundo outorgante.

3 - O Instituto Politécnico de Beja remunerará o seu docente, de acordo com as normas legais aplicáveis e com as regras que se encontrarem aprovadas no seu Regulamento de Prestação de Serviços à Comunidade em vigor na altura da celebração do presente contrato, após o recebimento dos pagamentos pelo JAFONSECA, Unipessoal Lda.

Cláusula 4.ª

Sigilo

Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 6.ª

Resolução e Denúncia do Protocolo

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere á outra parte, nos termos gerais de Direito, o direito de rescindir e presente protocolo.

Cláusula 7.ª

Renovação

O presente protocolo renovar-se-á por igual período, até ao limite de três anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes, por via postal registada, e com uma antecedência mínima de 60 dias úteis sob a data doo termo do prazo do período inicial ou de renovação em curso.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Beja, 3 de novembro de 2016

Pelo INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA



Professor Doutor Vito José de Jesus Carioca

Pela JAFONSECA, Unipessoal, Lda.



Eng.º João António Tavares Roberto da Fonseca